



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

MATÉRIA: Contratação de empresa especializada no recebimento de resíduos classe A—2, domésticos, comerciais, varreduras em aterro sanitário licenciado cujo número de habitantes é de aproximadamente 22 mil habitantes, para suprir as necessidades do Município de São José de Piranhas - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital.

DOCUMENTOS ANALISADOS: Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Autorização do GABINETE DO PREFEITO.

PARECER JURÍDICO

Conforme consta nos autos do processo, fora requerido por secretaria competente prorrogação de prazo ao contrato firmado com a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ nº 17.898.082/0001-36**. Devidamente autorizado pela autoridade competente, chega a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer quanto a viabilidade legal para realização de aditivo ao contrato nº **00146/2021**.

Estes são os fatos.

Passe-se, portanto, a analisar a matéria pelo ângulo jurídico.

Considerando a solicitação realizada em que são expressas as devidas justificativas para a realização do procedimento em tela, resta a esta assessoria a avaliação de legalidade, não se atendo a questão técnica, sua viabilidade, necessidade e coisas afins.

Considerando as informações constantes nos autos do processo, identifica-se o caso relacionado e conforme o art. 57, inciso II da lei 8.666/93, referente ao aditivo em tela, verifica-se a possibilidade legal conforme exposto abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses.

Assim sendo, esta assessoria jurídica considera regular o aditamento em prazo pela possibilidade legal, não cabendo a esta assessoria julgar ou opinar quanto a vantagem da alteração, porém o fato de manter o preço anteriormente firmado no contrato é o maior argumento quanto à predominância econômica, e ainda tratando-se do necessário recolhimento devido desse material. Assim, entendo o ato estar em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações.

São José de Piranhas - PB, 25 de abril de 2023.


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 14.400